DELIBERAÇÃO N^{0} 41, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua

251ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de novembro de 2009, e considerando o que consta no processo nº 23083.005850/2009-73,

RESOLVE:

- I) Homologar a decisão da Reitoria de aprovar o "Termo de Responsabilidade e de Uso dos Alojamentos" e acatar as observações constantes no parecer da Representação Estudantil e do Senhor Decano de Assuntos Estudantis, no sentido de constituir Comissão com ampla participação do segmento estudantil para propor aprimoramento da regulamentação aprovada;
- II) Revogar as disposições em contrário.

RICARDO MOTTA MIRANDA Presidente



ANEXO A DELIBERAÇÃO N^{0} 41, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE USO DOS ALOJAMENTOS

DADOS DO BENEFICIARIO		
ALOJAMENTO QUARTO		
Beneficiário(a):	Matrícula	RG n°
CIC/CPF		

O Decanato de Assuntos Estudantis da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, através Divisão de Assistência Alimentar e Residência e Setor de Residência Estudantil, autoriza o Estudante acima descrito, após cumprimento de todas as exigências para concessão da Bolsa Moradia, a utilizar o quarto do Alojamento especificado nas condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O beneficiário declara ter conhecimento dos seus deveres e responsabilidades previstos no Regimento Geral desta Instituição, aprovado pelo Parecer 3716/74 do Conselho Federal de Educação, bem como dos seus deveres e responsabilidades previstos no Regimento dos Alojamentos Universitários, criado de acordo com a Deliberação N°. 06 de março de 1993, e que regulamenta o uso dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA: O beneficiário declara concordar com os termos dos Regimentos citados acima, comprometendo-se a cumpri-los integralmente sabendo de antemão que o não cumprimento de qualquer uma das suas cláusulas implicará no cancelamento desta Concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ao necessitar do "Nada Consta", sob qualquer pretexto, o beneficiário da Bolsa Moradia deverá se dirigir a Secretaria do Setor de Residência Estudantil munido deste Termo, para a entrega da(s) chave(s) do quarto por ele ocupado. O quarto deverá ser devolvido nas mesmas condições de conservação em que foi liberado, devendo o Setor efetuar a vistoria do mesmo no ato da devolução das chaves.

CLÁUSULA QUARTA: O beneficiário fica ciente que é terminantemente proibido:

- 1-Executar obras ou reparos no quarto ou no Prédio.
- 2-Utilizar pregos, parafusos ou adesivos nas paredes, janelas ou nos móveis.
- 3-Instalar suportes para plantas nas janelas do quarto.

- 4-Mudar de Quarto ou Alojamento sem a autorização do DAE/DIAAR/SERE.
- 5-Armazenar objetos nos corredores, tais como: geladeiras, fogões, camas, papéis, garrafas pet e objetos pessoais, incluindo bicicletas, motos, sucatas, etc.
- 6-Instalar porta cadeados, trancas ou qualquer outro tipo de fechadura, assim como trocar o(s) segredo(s) da(s) fechadura(s) da(s) porta(s) de acesso ao quarto. Obs: O SERE através do Setor de Manutenção ou da Prefeitura Universitária adotará as providências para este tipo de serviço, quando necessário, utilizando material padronizado.
- 7-Concordar que outro estudante, não selecionado pelo SERE ou qualquer visitante ocupe, irregularmente, vagas do quarto.
- 8-Criar ou estimular a criação ou manutenção de animais sejam eles domésticos ou silvestres, nos corredores e arredores dos Alojamentos e tampouco no quarto.
- 9-Utilizar ou estimular o consumo de bebidas alcoólicas e outros produtos que causam dependência.
- 10-Portar armas ou soltar explosivos de qualquer espécie.
- 11-Realizar festas nos quartos e corredores dos Alojamentos.
- 12-Levar pessoas estranhas aos Prédios e aos seus quartos.
- 13-Depredar o património público. Se responsabilizar, juntamente com os demais usuários do quarto por todos os materiais do acervo da Instituição utilizados no mesmo e também no andar, conforme relacionados: camas, armários, colchões, janelas, mesas, cadeiras, telefones, extintores de incêndio etc.
- 14-Adotar a prática do trote, proibido pela Deliberação n° 02 de 08/02/1996 do Conselho Universitário.
- 15-Utilizar seu quarto-moradia ou qualquer dos espaços dos Alojamentos Universitários para o comércio de produtos ou serviços, ressalvados os contratos autorizados pelo DAA e DAF desta Instituição.
- 16-Guardar motocicletas ou veículos automotores similares dentro dos Alojamentos.

CLÁUSULA QUINTA: O beneficiário se compromete a:

- 1-Respeitar o silêncio, após as 23 horas e até às 7 horas do dia seguinte, observando os limites de tolerância durante o dia e a noite.
- 2-Comunicar imediatamente ao SERE a ocorrência de vagas, fatores de risco ou sinais de chamas ou mesmo incêndio em seu quarto.
- 3-Renovar a sua autorização de concessão na primeira quinzena de cada período letivo.
- 4-Comunicar ao Setor competente qualquer irregularidade constatada no âmbito dos Alojamentos.
- 5-Se responsabilizar, juntamente com os demais usuários do quarto, por todos os materiais do acervo da Instituição utilizados no mesmo e também no andar. (conforme relacionados: camas, armários, colchões, janelas, mesas, cadeiras, telefones, extintores de incêndio etc.)
- 6-Estimular a boa convivência entre os seus colegas e responsáveis pelo Setor. VOCÊ É O NOSSO MAIOR OBJETIVO

CLAUSULA SEXTA:

Os ocupantes do imóvel ficam cientes de que a UFRRJ, no interesse da segurança estudantil e visando a manutenção da integridade do património público, realizará vistorias, a qualquer tempo em qualquer um dos imóveis, na presença dos moradores e do serviço de vigilância, se necessário.

Por estar de acordo com as condições estabelecidas e estando ciente que o não cumprimento de qualquer uma das cláusulas implicará na perda da concessão, o beneficiário assina o presente termo em duas vias.

Seropédica, Em	de	de 2009	
Assinatura do alu	no		Assinatura do Chefe SERE

Obs: Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Administração dos Alojamentos Universitários, constituída em Portaria emitida pelo Decano de Assuntos Estudantis.